



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Processo Administrativo nº 001/2018

Termo de Fomento nº 01/2018

Assunto: Termo de Fomento para repasse a entidade sem fins lucrativos para realização da tradicional festa popular de carnaval do Município de Esmeraldas/MG.

Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

A tradicional festa popular de carnaval da cidade de Esmeraldas congrega os diversos blocos carnavalescos da cidade, sendo forma de promoção da cultura local e lazer para os munícipes e aos turistas.

O Carnaval local sempre foi parcialmente subsidiado com recursos do próprio município, considerando que além de promoção do lazer e cultura, o mesmo fomenta o turismo e o comércio da cidade, gerando por consequência, aumento de empregos temporários, demandas de prestação de serviços e vendas, o que retorna parcialmente em forma de receita decorrente de impostos.

Nos últimos anos a festividade tem sido realizada com o apoio de organizações da sociedade civil, havendo especificamente uma única associação que congrega todos os blocos carnavalescos locais, a LICACE – Liga dos Blocos Carnavalescos da Cidade de Esmeraldas/MG, cujos recursos específicos para repasse da subvenção social já constam da Lei Orçamentária de 2018.

Insta salientar que a LICACE – Liga dos Blocos Carnavalescos da Cidade de Esmeraldas/MG, já firmou parceria com o Município anteriormente, tendo cumprido integralmente com a pactuação estabelecida, prestando contas do valor repassado a tempo e modo, com aprovação das mesmas.

Além disso, conforme autorização da Lei Municipal n.º 2.583 de 29 de dezembro de 2017, restou atendido o disposto na lei federal n.º 13019/2014, que determina a existência de lei autorizativa específica, bem como atende, os arts. 12, §2º, I da Lei 4.320/64 e 26 da Lei de responsabilidade Fiscal.

Em vista disso, considerando ser a LICACE a única entidade local que congrega TODOS os blocos carnavalescos locais que irão desfilar na Cidade de Esmeraldas no ano de 2018, como também, a previsão na legislação orçamentária e de norma local específica (acima mencionada), aplica-se ao repasse, o disposto no art. 31, II da Lei Federal n.º 13.019/14 que para os Municípios entrou em vigor em janeiro de 2017.

Ante, inexistência de outra entidade local nos moldes da LICACE, vale dizer, a impossibilidade de competição, esta Comissão de Seleção de Parcerias, firmada entre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Administração Pública local e a LICACE, entende que pelo apresentado acima se faz necessário e imprescindível a inexigibilidade de chamamento público, que alude o art. 15º §1º e §2º, do Decreto nº 103/2017, com base no art. 31, II da Lei Federal n.º 13.019/14 e c/c lei Municipal n.º 2.583 de 29 de dezembro de 2017.

Do ponto de vista do procedimento de inexigibilidade, sua possibilidade está estabelecida no art. 31 da Lei 13.019/2014, veja-se:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);


(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

Ante o exposto, conforme autoriza o art. 31, caput e inciso II da Lei 13.019/14 c/c art. 20 da LC nº 101/00 c/c art. 12, §3º, I da Lei 4.320/64 e Lei Municipal nº 2.583/17, decido pela INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para firmar parceria junto LICACE – LIGA DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DA CIDADE DE ESMERALDAS, mediante termo de fomento, repassando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para aplicação em seu objeto.

Determino a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Esmeraldas de um extrato da presente decisão, com fulcro no art. 32, §1º da Lei 13.019/14, deixando claro o prazo de cinco dias para impugnação da presente decisão (art. 32, §2º da Lei 13.019/14).

Esmeraldas, 11 de Janeiro de 2018.


Patrícia Ribeiro Diniz
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Juventude